



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIADUTOS

**DECRETO EXECUTIVO Nº 090 /2017, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017.**

Altera dispositivos do Decreto 146/03 de 16 de dezembro de 2003, que regulamenta normas do imposto sobre serviços de qualquer natureza e taxas pelo exercício do poder e polícia administrativa, da Lei Municipal nº 1.234/93, de 20 de dezembro de 1993 e Lei Municipal nº 1.950/03, de 04 de novembro de 2003 e dá outras providências.

**CLAITON DOS SANTOS BRUM**, Prefeito Municipal de Viadutos, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e considerando,

- as novas exigências contidas nas Leis nº 14.376 e 14.924 e suas alterações, ambas do Estado do Rio Grande do Sul que regulamentam a expedição de alvarás de localização e funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais ou de prestadores de serviços no âmbito estadual;
- o processo de regularização e adaptação de todos estabelecimentos lotados neste município;
- que algumas empresas não adequaram-se às notificações emitidas pela Prefeitura Municipal até a presente data;
- que o prazo final de regularização, estabelecido em Lei Estadual, é de 31 de dezembro de 2018;
- o grande número de demandas de regularização e a exoneração a pedido do único fiscal de obras, posturas e transportes lotado no Município, buscando a continuidade na formalização e efetiva regularização,

**DECRETA:**

**Art. 1º** O inciso II do artigo 7º do decreto 146/03, para o exercício de 2018 terá o prazo previsto como sendo o dia 02 de abril de 2018.

**Art. 2º** O prazo previsto no parágrafo único do artigo 58 do Decreto nº 146/03, para o exercício de 2018, fica sendo o dia 02 de abril de 2018.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIADUTOS

**Art. 3º** De conformidade ao previsto na Lei Complementar Estadual nº 14.376/2013 alterada pela Lei Complementar Estadual nº 14.555/2014 e pela Lei Complementar Estadual nº 14.924 de 22 de setembro de 2016, estabelece como procedimento a ser seguido, com relação ao PPCI, PSPCI e CLCB por ocasião das vistorias:

**I** - A taxa de fiscalização ou vistoria será lançada de ofício, para a devida atualização cadastral e a verificação individual no cadastro físico e eletrônico de cada contribuinte, havendo apenas visita *"in loco"* quando constatada divergências cadastrais ou irregularidades a serem apuradas;

**II** - Realizada a fiscalização e atualização cadastral, os estabelecimentos que ainda não estiverem adequados e apresentado a Prefeitura Municipal um dos seguintes documentos: protocolo do Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndios (PPCI), Certificado de Licenciamento (CLCB), Alvará de Prevenção e proteção Contra Incêndios (APPCI) ou a Declaração de Isenção, serão notificados para providenciar no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da notificação.

**III** - Estende-se até o dia 30 de junho de 2018, o prazo para apresentação dos seguintes documentos: protocolo do Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndios (PPCI), Certificado de Licenciamento (CLCB), Alvará de Prevenção e proteção Contra Incêndios (APPCI) ou a Declaração de Isenção.

**IV** - Os estabelecimentos que não cumpriram os prazos previstos na Notificação e/ou não efetivaram as devidas adequações ou regularizações até 31 de dezembro de 2017, ficarão sob regime de fiscalização especial entre o período de 01 de janeiro a 30 de junho de 2018, sendo que neste período os mesmos poderão regularizar-se apresentando os devidos documentos.

**V** - Transcorrido o prazo de 30 de junho de 2018, o estabelecimento que não estiver com o cadastro atualizado e adequado às legislações vigentes, terá seu Alvará de funcionamento cassado e o estabelecimento interditado até a regularização e nova autorização para funcionamento.

**VI** - A partir de 1º de janeiro de 2019, para os estabelecimentos que já estiverem em funcionamento, não serão aceitos como forma de regularização, somente protocolos, mas a apresentação, conforme o caso, de APPCI, CLCB ou a Declaração de Isenção dentro do prazo de validade.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIADUTOS

**VII** - As comunidades, salões de festas, templos e igrejas, terão o prazo de 30 de junho de 2018 para apresentar o protocolo do PPCI, ou equivalente, sob pena de ser permitido o funcionamento e consequente interdição do local até a devida regularização.

**VIII** - As comunidades, salões de festas, templos e igrejas, terão que apresentar o APPCI até a data de 31 de dezembro de 2018, sob pena de ter o alvará cassado e o estabelecimento interditado.

**IX** - Por ocasião das atualizações cadastrais, pelo fato do cadastro geral estar localizado junto ao Setor Tributário e pela ausência temporária do Fiscal de Obras, Posturas e Transportes, fica o Setor Tributário autorizado a emitir as NOTIFICAÇÕES para regularização das pendências relacionadas ao conteúdo discriminado neste.

Parágrafo único. Ocorrendo a nomeação, designação ou contratação temporária de Fiscal de Obras, Posturas e Transportes, a Notificação será feita pelo servidor.

**X** - No caso de abertura de novas empresas, será aceito para fins de emissão do Alvará de Localização e Funcionamento o APPCI, CLCB ou Declaração de Isenção, ambos aprovados e dentro do prazo de validade.

**Art. 4º** Revogadas as disposições em contrário, o presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Viadutos, aos 26 de dezembro de 2017.

**CLAITON DOS SANTOS BRUM**

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE  
DATA SUPRA

GIOVAN ANDRÉ SPEROTTO  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO